



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 191/95, de 23 de novembro de 1995.

Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 23/11/95
Retirado em: 17/12/95

DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS
E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO,
ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA
DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e
eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O serviço público centralizado do Executivo
Municipal é integrado pelos seguintes QUADROS:

I - Quadro de cargos em provimento efetivo;

II - Quadro de cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

ART. 2º - Para efeitos desta LEI, considera-se:

I - **CARGO**, o conjunto de atribuições e responsabilidades
cometidas a um servidor público, mantidas as características de
criação por LEI, denominação própria, número certo e retribu-
ção pecuniária padronizada;

II - **CATEGORIA FUNCIONAL**, o agrupamento de cargos da mes-
ma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades,
constituída de padrões e classes;

III - **CARREIRA**, o conjunto de cargos de provimento efetivo
para os quais os servidores poderão ascender através das clas-
ses, mediante promoção;

IV - **PADRÃO**, a identificação numérica do valor do venci-
mento da categoria funcional;

V - **CLASSE**, a graduação de retribuição pecuniária dentro
da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - **PROMOÇÃO**, a passagem do servidor de uma determinada
classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcio-
nal, ou seja, dentro do mesmo padrão;

VII - **CARGO EM COMISSÃO**, é o que só admite provimento em
caráter provisório para cargo de direção, chefia ou assessoria-
mento superior, quando expressamente declarado em LEI, sendo de
livre nomeação ou exoneração do Prefeito Municipal;

VIII - **FUNÇÃO GRATIFICADA**, é a gratificação paga ao servi-
dor efetivo que for designado para função de confiança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

IX - PROVENTOS, é a remuneração conferida ao servidor no ato da aposentadoria, conforme critérios estabelecidos em LEI.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

ART. 3º - O Quadro de Cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
101	OPERÁRIO	04 ✓
	SERVIÇAL ✓	08 ✓
.....		
2	TELEFONISTA	05 ✓
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04 ✓
.....		
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS SOCIAIS ✓	06 ✓
.....		
4	DATILÓGRAFO	03 ✓
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO ✓	03 ✓
	MOTORISTA ✓	10 ✓
.....		
5	OPERADOR DE MÁQUINAS ✓	08 ✓
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO ✓	02 ✓
.....		
6	TESOUREIRO	01 ✓
	TÉCNICO RURAL	02 ✓
.....		
7	OFICIAL ADMINISTRATIVO	01 ✓
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01 ✓
	MÉDICO	01 ✓
	CIRURGIÃO-DENTISTA	01 ✓
	ENGENHEIRO/ARQUITETO	01 ✓
	<i>Enfermeiros</i>	<i>01</i>

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
1	OPERÁRIO SERVIÇAL	04 08
2	TELEFONISTA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05 04
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS SOCIAIS	06
4	DATILÓGRAFO AUXILIAR ADMINISTRATIVO MOTORISTA * AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03 03 10 06
5	OPERADOR DE MÁQUINAS AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	08 02
6	TESOUREIRO TÉCNICO RURAL	01 02
7	OFICIAL ADMINISTRATIVO TÉCNICO EM CONTABILIDADE MÉDICO CIRURGIÃO-DENTISTA ENGENHEIRO/ARQUITETO *ENFERMEIRO	01 01 01 01 01 01

* Alteração Lei 384/00, de 23 de fevereiro de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

- 3 -

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

ART. 4º - Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta LEI, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

ART. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão de vencimento;

III - descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;

V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

ART. 6º - As especificações das categorias funcionais criadas pela presente LEI são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta LEI.

ART. 7º - Para os cargos de carga horária de vinte (20) horas semanais, poderá ser convocado para regime especial não podendo ultrapassar a quarenta (40) horas semanais.

§ 1º - Para efeito deste artigo, terá, o servidor, direito a vencimento suplementar em cem por cento (100%).

§ 2º - A desconvocação será feita a pedido ou pela autoridade competente, quando cessar o motivo que gerou a convocação.

SEÇÃO III

DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES

ART. 8º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos servidores do Município.

ART. 9º - O servidor que por força de Concurso Público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe que se equivale ao tempo de ininterrupto serviço público.

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

- 4 -

SEÇÃO V

DO TREINAMENTO

ART. 10 - A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

ART. 11 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo às necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO VI

DA PROMOÇÃO

ART. 12 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

ART. 13 - O Quadro de provimento Efetivo é estruturado em seis (6) classes, identificadas pelas letras: "A", "B", "C", "D", "E" e "F", dispostas gradualmente em cada categoria funcional.

§ 1º - A classe "A" será a primeira investidura do Servidor Público Municipal.

§ 2º - O acesso e enquadramento às classes sucessivas, será pelo tempo ininterrupto de efetivo serviço de cinco em cinco anos, prestado à Prefeitura Municipal de Mormaço.

§ 3º - O tempo de efetivo serviço municipal de cinco em cinco anos, será computado em dias, e, o servidor, para efeito de promoção de que trata este artigo, deverá prestar efetivo desempenho na função durante 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias, computando-se para isso somente os dias de férias correspondentes aos períodos aquisitivos.

ART. 14 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem à sessenta (60) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes de trabalho;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

- 5 -

ART. 15 - Fica prejudicada a promoção, acarretando a **interrupção** da contagem do tempo de exercício, sempre que o servidor:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar uma (01) falta injustificada ao serviço;

IV - somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 15, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

ART. 16 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

ART. 17 - Para a fixação do nível salarial do servidor nos limites determinados na LEI, a administração respeitará, os valores atribuídos para os vencimentos dos cargos efetivos de tarefas assemelhadas, o salário mínimo regional, o salário mínimo profissional.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ART. 18 - É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	SÍMBOLO CC ou FG
06 ✓	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC 5 ou FG 5
01 ✓	ASSESSOR JURÍDICO	CC 5 ou FG 5
01 ✓	DIRETOR DA ÁREA MÉDICA	CC 5 ou FG 5
01 ✓	DIRETOR DA ÁREA ODONTOLÓGICA	CC 5 ou FG 5
01 ✓	DIRETOR DA ÁREA DE ENG ^a ./ARQ ^a .	CC 5 ou FG 5

“ART. 18º - Éo seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração centralizada do Executivo Municipal:”

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	SÍMBOLO CC OU FG
05	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	CC-5 OU FG-5
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC-5 OU FG-5
01	DIRETOR DA ÁREA DE ENGª E ARQª	CC-5 OU FG-5
01	DIRETOR DA COORDENADORIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO.	CC-5 OU FG-5
01	CHEFE DE GABINETE	CC-5 OU FG-5
02	CHEFE DE SETOR	CC-4 OU FG-4
01	ASSESSOR DE GABINETE	CC-4 OU FG-4
01	DIR. DO SETOR DE TRANSPORTES	CC-4 OU FG-4

“ART. 18 – É o seguinte o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração centralizada do Executivo Municipal”

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	SÍMBOLO CC ou FG
05	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	CC6
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC5 ou FG5
01	DIRETOR DA ÁREA DE ENG ^a E ARQ ^a	CC5 ou FG5
01	DIRETOR DA COORDENADORIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO	CC5 ou FG5
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANÇAS	CC5 ou FG5
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC5 ou FG5
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	CC5 ou FG5
01	CHEFE DE GABINETE	CC5 ou FG5
02	CHEFE DE SETOR	CC4 ou FG4
01	ASSESSOR DE GABINETE	CC4 ou FG4
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES	CC3 ou FG3
04	ASSESSOR DE SECRETARIA	CC3 ou FG3
01	CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	CC2 ou FG2
01	CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO	CC2 ou FG2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

- 6 -

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	SÍMBOLO CC ou FG
06 J	CHEFE DE SETOR	CC 4 ou FG 4 ✓
02 J	ASSESSOR SETOR MÁQ. PESADAS	CC 4 ou FG 4
02 J	ASSESSOR DE GABINETE	CC 4 ou FG 4
.....		
02 J	ASSESSOR DE SECRETARIA	CC 3 ou FG 3 ✓
.....		
01 J	SECRETÁRIO DA J.S.M.	CC 2 ou FG 2 ✓
01 J	MOTORISTA DO PREFEITO	CC 2 ou FG 2 ✓
01 J	CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO	CC 2 ou FG 2 ✓
02 J	CHEFE DE EQUIPE E MANUTENÇÃO	CC 2 ou FG 2 ✓
01 J	CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	CC 2 ou FG 2 ✓
01 J	CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO	CC 2 ou FG 2 ✓
01 J	ASSES. SETOR TRANSP. ASSISTÊNCIA	CC 2 ou FG 2 ✓
02 J	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC 2 ou FG 2 ✓
01 J	ASSESSOR DE URBANISMO	CC 2 ou FG 2 ✓
01 J	TESOUREIRO	CC 2 ou FG 2 ✓
.....		
04	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	CC 1 ou FG 1 ✓
02	ENCARREGADO DE SERVIÇOS ZELADORIA	CC 1 ou FG 1 ✓
.....		

ART. 19 - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto à disposição do município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Função Gratificada de Tesoureiro é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos legais do titular do cargo efetivo correspondente.

ART. 20 - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

ART. 21 - Aos servidores de que trata o Artigo 18, aplicar-se-ão as normas disciplinadas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

.....



05	ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-3 OU FG-3
01	CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	CC-3 OU FG-3
01	CHEFE SETOR DE ALMOXARIFADO	CC-3 OU FG-3
01	ASSESSOR DO SETOR DE TRANSPORTE ASSISTENCIAL	CC-3 OU FG-3
01	SECRETÁRIO DA J. S. M.	CC-2 OU FG-2
02	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-2 OU FG-2
01	TESOUREIRO	CC-2 OU FG-2
01	ASSESSOR DE URBANISMO	CC-2 OU FG-2
02	CHEFE DE EQUIPE E MANUTENÇÃO	CC-2 OU FG-2
01	<i>em posto SET e 7001</i>	<i>CC-2 OU FG-2 - 700197</i>
04	ENCARREGADO SERVIÇOS GERAIS	CC-1 OU FG-1
02	ENCARREG. SERVIÇOS ZELADORIA	CC-1 OU FG-1
01	ENCARREG. SETOR ENFERMAGEM	CC-1 OU FG-1
02	ENCARREG. SETOR MÁQ. PESADAS	CC-1 OU FG-1

Alteração cfe. Lei nº 250/97, de 12-03-97.

Alt.Lei 322/98, de 29-07-98.

01	ASSESSOR DO SETOR DE TRANSP.ASSISTENCIAL	CC2 ou FG2
01	SECRETÁRIO DA J.S.M.	CC2 ou FG2
04	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC2 ou FG2
01	TESOUREIRO	CC2 ou FG2
01	ASSESSOR DE URBANISMO	CC2 ou FG2
01	CHEFE DO POSTO VETERINÁRIO E ZOOTÉCNICO	CC2 ou FG2
02	CHEFE DE EQUIPE E MANUTENÇÃO	CC1 ou FG1
04	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	CC1 ou FG1
02	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA	CC1 ou FG1
01	ENCARREGADO DO SETOR DE ENFERMAGEM	CC1 ou FG1
02	ENCARREGADO DO SETOR DE MÁQUINAS PESADAS	CC1 ou FG1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

- 7 -

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ART. 22 - Os vencimentos dos cargos e os valores das Funções Gratificadas de que trata esta LEI, passa a ser o seguinte:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
	ATÉ 5 anos 0%	APÓS 5 anos 10%	APÓS 10 anos 20%	APÓS 15 anos 30%	APÓS 20 anos 40%	APÓS 25 anos 50%

BÁSICO

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7

II - CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CC 1	R\$ 141,80	FG 1	R\$ 70,95
CC 2	R\$ 212,75	FG 2	R\$ 106,45
CC 3	R\$ 311,95	FG 3	R\$ 156,05
CC 4	R\$ 411,20	FG 4	R\$ 205,65
CC 5	R\$ 524,60	FG 5	R\$ 262,35

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

- 8 -

§ 1º - O valor básico para cálculo de vencimento dos cargos de provimento efetivo é de R\$ 80,80 (oitenta reais e oitenta centavos), a partir desta LEI.

§ 2º - O valor dos Padrões dos cargos de PROVIMENTO EFETIVO, passam a ser os seguintes:

- PADRÃO 1 - 1,70 (um vírgula setenta) vezes o básico;
- PADRÃO 2 - 1,90 (um vírgula noventa) vezes o básico;
- PADRÃO 3 - 2,10 (dois vírgula dez) vezes o básico;
- PADRÃO 4 - 3,00 (três vírgula zero zero) vezes o básico;
- PADRÃO 5 - 3,70 (três vírgula setenta) vezes o básico;
- PADRÃO 6 - 5,00 (cinco vírgula zero zero) vezes o básico;
- PADRÃO 7 - 7,50 (sete vírgula cinquenta) vezes o básico.

§ 3º - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do Padrão Referencial, serão arredondados para a unidade de centavos seguinte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 23 - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores a vigência desta LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se do disposto neste artigo os Cargos do Magistério Público Municipal, que terão quadro específico.

ART. 24 - Aos servidores Públicos Concursados do Município Mãe (Soledade), optantes pela transferência ao Município de Mormaço no prazo legal, fica assegurado o aproveitamento nos cargos criados por esta LEI, enquadrados nas classes respectivas, de conformidade com o constante no Artigo 22 desta LEI.

ART. 25 - Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos pelo artigo 23, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criadas por esta LEI.

ART. 26 - Os Concursos realizados ou em andamento na data de vigência desta LEI, para provimento em cargos ou empregos ora extintos por esta LEI, terão validade para efeitos de aproveitamento do candidato em cargos da categoria funcional de idêntica denominação, ou se transformados, nos resultantes da transformação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

GABINETE DO PREFEITO

ART.27 - Poderão ser mantidos em seus postos até que ocorra novo provimento do cargo, os atuais ocupantes de cargos em comissão que por força desta Lei passarão a ser providos exclusivamente sob a forma de função gratificada ou preferencialmente por servidor efetivo.

ART.28 - As despesas decorrentes da aplicação desta LEI, correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

ART.29 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 134/94, de 03-11-94, nº 140/94, de 07-12-94, nº 154/95, de 12-04-95, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Cargos da Municipalidade e demais disposições em contrário.

ART.30 - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aplicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
EM 23 de NOVEMBRO de 1995.

Registre-se e Publique-se

[Handwritten signature]
Luis Carlos Machado
Sec. da Administração

[Handwritten signature]
ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 191 do Livro 002 fls. 359/50

Mormaço, 23 de novembro de 1995

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

ANEXO 1

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 1

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** realizar trabalhos braçais em geral;
b) **Descrição Analítica:** carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudança; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, esvarar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plântio, colheita, preparo do terreno, adubações, pulverizadores, etc); aplicar inseticidas e fungicidas, cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** carga horária semanal de 40 horas;
b) **Especial:** sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: entre 18 e 50 anos
b) Instrução: sem exigência específica

=====
CATEGORIA FUNCIONAL: SERVIÇAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 1

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Executar tarefas de limpeza e conservação das dependências da Prefeitura, serviços de copa, cozinha, vigilância e realizar serviços braçais em geral.
b) **Descrição Analítica:** carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudança; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, esvarar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários. auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar nos sepultamentos; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

...
(plantio, colheita, preparo da terra, adubações, pulverizações etc); aplicar herbicidas e fungicidas em terrenos baldios e praças; auxiliar na lavagem de máquinas e veículos e auxiliar na lubrificação das mesmas; preparar e servir cafezinho e/ou similares, executando serviços de copa e cozinha; executar a limpeza geral das dependências do prédio, pátios, terrenos, sanitários, jardins, móveis, paredes, Etc; varrer, lavar, aspirar, encerar e desempenhar outras tarefas afins; afetar a remoção do lixo, limpar cinzeiros, cestos de papel capachos; proceder o levantamento das necessidades de materiais para reposição e manutenção de sanitários, copa e cozinha, manter vigilância sobre os próprios do Município e executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas
- b) **Especial:** Sujeito ao uso de uniformes e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Instrução:** 1º grau incompleto
- b) **Experiência:** desnecessária
- c) **Idade:** 18 a 50 anos

=====
CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

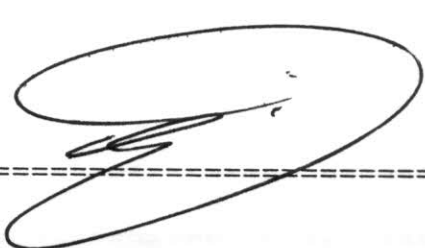
ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Operar mesa telefônica
- b) **Descrição Analítica:** Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesa de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos; receber chamadas para atendimento urgente de ambulâncias; registrar dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; recepcionar o público; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas
- b) **Especial:** Sujeita a plantões e atendimento ao público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** 18 a 50 anos
 - b) **Instrução:** 1º grau incompleto
- =====




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

...
CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

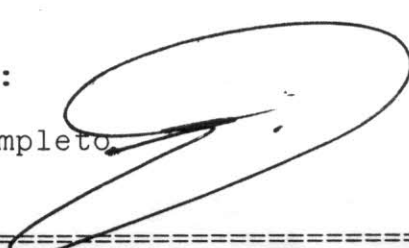
ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** realização de trabalhos que exijam alguma especialidade.
- b) **Descrição Analítica:** Realizar tarefas de construção de canteiros em praças, jardins e logradouros públicos; operar máquinas de cortar grama, recolhimento de lixo por aspiração e outros; cuidar de árvores frutíferas, lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; abastecer máquinas; manejar instrumentos agrícolas, encaminhar pessoas necessitadas a atendimento especializado em clínicas, hospitais e outros similares; prestar o respectivo acompanhamento; realizar visitas domiciliares para investigação sócio-econômico; providenciar auxílios e recursos as pessoas carentes necessitadas e selecionadas; investigar a providenciar soluções às denúncias relativas a maus tratos a menores, abandonados, idosos e doentes mentais; controlar e orientar quanto ao tratamento de pessoas com doenças graves e crônicas; acompanhar e participar de campanhas publicas de prevenção à saúde; executar tarefas de monitoria junto a sociedade, relacionadas à didática, higiene, alimentação, relacionamento pessoal e recreação, realizar tarefas de primeiros socorros na área da saúde; orientar visando a promoção e prevenção da saúde, inclusive com visitas domiciliares, fornecer medicação básica segundo a receita médica; auxiliar e orientar na administração de medicação básica; proceder curativos simples; participar em cursos de treinamento e atualização das tarefas afins; auxiliar os profissionais que operam máquinas e veículos em atividades que exijam ajuste e regulagem de máquinas e motores; auxiliar na montagem de máquinas e motores; auxiliar os operadores de máquinas na construção e conservação de estradas; controlar a sinalização de estradas, ruas e logradouros publicos quando estiverem sendo recuperados, mantidos ou quando da abertura; realizar carregamento e descarregamento de caminhões e outros veículos; auxiliar na manutenção de máquinas, veículos e equipamentos auxiliar nos trabalhos de perfuração de poços artesanais e similares; zelar pelo transporte de máquinas, moveis, utensílios e equipamentos; desenvolver todas as demais tarefas correlatas à espécie.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas
- b) **Especial:** Sujeito ao uso de uniforme e equipamento individual de proteção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Instrução:** 1º grau incompleto
- b) **Idade:** 18 a 50 anos
- =====
- 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

...

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS SOCIAIS
PADRÃO DE VENCIMENTO: 3

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Executar tarefas relacionadas à Saúde e Assistência Social
- b) **Descrição Analítica:** encaminhar pessoas necessitadas a atendimento especializado em hospitais, clínicas e outros similares; prestar o respectivo acompanhamento; realizar visitas domiciliares para investigação sócio-econômica; providenciar auxílios e recursos às pessoas carentes necessitadas e selecionadas; investigar e providenciar soluções às denúncias relativas a maus tratos a menores, abandonados, idosos e doentes mentais; controlar e orientar quanto ao tratamento de pessoas com doenças graves ou crônicas; ajustar e assessorar os carentes junto às instituições para providências legais; auxiliar e acompanhar o Assistente Social, quando necessário; preencher fichas e cadastros em casos de pesquisa social, de saúde e outros afins; acompanhar e participar de campanhas públicas de prevenção à saúde; executar tarefas de monitoria junto a Núcleos da Febem relacionadas à didática, higiene, alimentação, relacionamento pessoal e recreação, realizar tarefas de primeiros socorros na área da saúde; orientar, visando a prevenção e promoção da saúde, inclusive com visitas domiciliares; fornecer medicação básica; proceder curativos simples; participar em cursos de treinamento e atualização das tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária de 40 horas semanais
- b) **Especial:** Sujeito a plantões, uso de uniformes e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Instrução:** 1º grau completo
- b) **Idade:** 18 a 50 anos

=====

CATEGORIA FUNCIONAL: DATILÓGRAFO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Executar trabalhos datilográficos dentro das normas técnicas e metodológicas.
- b) **Descrição Analítica:** Executar trabalhos de natureza auxiliar junto a todas as direções administrativas, consultoria jurídica assessorias e eventualmente a departamentos; receber e encaminhar processos e correspondências; redigir minutas de cartas, ofícios e memorandos; organizar agenda de reuniões ou entrevistas; efetuar serviços auxiliares tais como: datilografar contratos, quadros e tabelas, relatórios e outros trabalhos de rotina administrativa; organizar e manipular arquivos nas unidades; executar outras atividades correlatas, especialmente a datilografia dentro das normas técnicas e metodológicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

...

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** carga horária de 40 horas semanais
- b) **Especial:** Serviço sujeito a atendimento ao público e uso de cracha.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** 18 a 45 anos
- b) **Instrução:** 1º grau completo e curso de datilografia por instituição reconhecida.
- c) **Experiência:** Exigência suprida.

=====
CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.
PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.
- b) **Descrição Analítica:** redigir e datilografar expedientes administrativos como memorandos, ofícios, circulares, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizado os fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de todos os cadastros através de terminais eletrônicos ou computadorizados; operar com máquina calculadora, registradora, de contabilidade e auxiliar na operação do computador; auxiliar na escritura de livros contábeis; elaborar documentos referentes à assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência de serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária de 40 horas semanais.
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** 18 a 45 anos
- b) **Instrução:** 1º grau completo

=====
CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

ATRIBUIÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

...

- a) **Descrição Sintética:** Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b) **Descrição Analítica:** Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; responsabilizar-se pelas ferramentas que acompanham o veículo; acompanhar e ajudar a execução de serviços de concertos e manutenção do veículo auxiliar nos serviços inerentes ao desempenho do veículo, ou seja: auxiliar na carga e descarga, montar e desmontar pneumáticos e auxiliar os mecânicos em pequenos reparos; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas
- b) **Especial:** Sujeito ao uso de uniforme, plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- a) **Idade:** 18 a 45 anos
- b) **Instrução:** 1º grau incompleto

=====
CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS.
PADRÃO DE VENCIMENTO: 5

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos moveis.
- b) **Descrição Analítica:** Operar com máquinas de terraplanagem, consolidar, compactar solos, construir, reconstruir e conservar estradas de rodagem, operar máquinas ou tratores equipados com lâminas construtoras, caçamba, rolos, caçamba auto-transportadora, rolos compactadores, plainas automotoras, escavadeiras ou retro-escavadeiras e equipamentos especiais de pavimentação; orientar e executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas, fazer pequenos reparos e montar e desmontar pneumáticos, auxiliar nos concertos e reformas feitas por mecânicos; fornecer dados para o estabelecimento dos custos de operação; responsabilizar-se pelas ferramentas pertencentes a cada máquina, treinar ajudantes, proceder a manutenção preventiva; operar compressores de ar e executar outras tarefas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

...

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas
- b) **Especial:** Sujeito ao uso de equipamento individual de proteção.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- a) **Idade:** 18 a 45 anos
- b) **Instrução:** 1º grau incompleto
- c) **Experiência:** comprovada

=====
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO.
PADRÃO DE VENCIMENTO: 5

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Exercer a fiscalização geral na áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo e no pertinente na aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal.
- b) **Descrição Analítica:** Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos sinaleiras e demarcações de trânsito exercer o controle em postos de embarque de taxis; exercer sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto às Leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

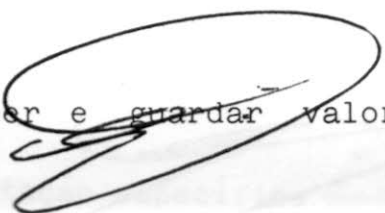
- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas.
- b) **Especial:** Sujeito ao uso de crachá de identificação

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** 18 a 45 anos
- b) **Instrução:** 2º grau completo

=====
CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 6

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Receber e guardar valores; efetuar pagamentos.
- 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

...

b) **Descrição Analítica:** Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas
- b) **Especial:** Atendimento ao público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** 18 a 45 anos
- b) **Instrução:** 2º grau completo
- c) **Outros:** declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio por ocasião da posse.

=====
CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO RURAL.
PADRÃO DE VENCIMENTO: 6

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agro-pecuários.
- b) **Descrição Analítica:** Analisar e executar tarefas ligadas à produção agrícola; prestar assistência sobre o uso e manutenção de máquinas, implementos, instrumentos e equipamentos agrícolas; orientar quanto à seleção das sementes, plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais; fazer a coleta e análise de amostras de terra, estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção; orientar e coordenar os trabalhos de defesa às intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura; preparar ou orientar a preparação de pastagens ou forragens; dar orientação de caráter técnico agrícola; orientar e fiscalizar a produção de mudas, pomares, hortas e bosque, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas
- b) **Especial:** O exercício do cargo exige a prestação de serviços externos e desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** 18 a 40 anos
- b) **Instrução:** 2º grau com habilitação específica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL ADMINISTRATIVO.
PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expedientes administrativos; proceder à aquisição, guarda e distribuição do material.
- b) **Descrição Analítica:** Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; participar de pesquisas visando ao aproveitamento econômico dos recursos naturais do Município; participar da elaboração dos Orçamentos do Município e de pesquisas para a criação de novas fontes de receitas que assegurem ao Município expandir suas obras; estudar a repercussão da incidência de impostos e taxas relacionadas com a Receita do Município; elaborar planos para a colimação dos referidos objetivos; prestar assistência técnica aos diversos órgãos do Município; executar quaisquer outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas.
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e poderá determinar viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** 18 a 50 anos de idade.
- b) **Instrução:** 3º grau com habilitação específica em Economia, Ciências Contábeis ou Administração de Empresas ou estar cursando no mínimo o 7º semestre de qualquer dos Cursos referidos.

=====
CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** organizar, planejar, coordenar e executar serviços de contabilidade em geral.
- b) **Descrição Analítica:** Supervisionar, organizar, coordenar e orientar os serviços de contabilidade do Município; elaborar análises contábeis da situação financeira e econômica; elaborar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

...

elaborar planos de contas; preparar normas de trabalho de contabilidade; orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar balanços e balanços patrimoniais e financeiros; efetuar perícias e revisões contábeis; elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; realizar estudos e pesquisas; elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis; prestar assistência na análise de custos de empresas concessionárias de serviços públicos; participar da elaboração da proposta orçamentária; prestar assessoramento e emitir pareceres, responsabilizar-se por pesquisas auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas.
- b) **Especial:** Sujeito ao atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** 18 a 45 anos.
- b) **Instrução:** Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade e Registro no Conselho respectivo.

=====

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins, fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como em candidatos a ingresso no serviço público municipal
- b) **Descrição Analítica:** Dirigir a equipe de socorros urgentes; prestar socorro urgente nas salas de primeiros socorros, a domicílio e na via pública; atender nos plantões, com prioridade, a todas as pessoas que necessitarem de socorro urgente ou de atendimento ambulatorial, independente de quaisquer outras formalidades que, posteriormente, poderão ser realizadas; providenciar no tratamento especializado que se faça necessário para um bom atendimento; praticar intervenções cirúrgicas de acordo com sua especialidade; desempenhar de maneira ampla, todas as atribuições atinentes à sua especialidade; ministrar aulas e participar de reuniões médicas para discussão de casos e problemas hospitalares, cursos, palestras sobre, medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, e ficha médica com diagnóstico e tratamento, encaminhando-o à chefia de serviço; ministrar tratamento médico-psiquiátrico; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento aos titulares de plantão daqueles doentes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

...

cujos socorros não possam ser feitos ou complementados nas salas de primeiros socorros, mediante o preenchimento de boletim de Socorro urgente; atender os casos urgentes de internados no hospital nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de Socorro Urgente mesmo os provisórios com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros, supervisionar orientando o trabalho dos estagiários e internos, preencher de forma clara e completa as fichas dos doentes atendidos a domicílio, entregando-as a quem de direito, registrar em livro especial ou dar destino adequado ao espólio ou pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer durante o socorro; colaborar de forma ativa a fim de que não seja retardada a saída de equipe de socorro, comunicando ao chefe de setor as irregularidades porventura existentes; atender consultas médicas em ambulatorios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários públicos para fins de licença e aposentadoria; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso no serviço público municipal; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; preencher e assinar laudos de exames de verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais tais como: sangue, urina, raio X e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 20 horas,
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens; bem como a prestação de serviços externos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** 18 a 45 anos
- b) **Instrução:** Nível superior; habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Registro no Conselho respectivo.

=====
CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO-DENTISTA.

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Cuidar da boca e dentes; executar trabalhos de cirurgia buco-facial e fazer odontologia profilática em estabelecimento de ensino ou hospitalar do Município.
- b) **Descrição Analítica:** Executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município; fazer diagnósticos dos casos individuais determinando o respectivo tratamento; executar as operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes e raízes; compor dentaduras com inclusão de dentes artificiais; preparar e ajustar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

..

com inclusão de dentes artificiais, preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas de boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas palestras escritas, etc.. executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** carga horária semanal de 20 horas,
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens, bem como a prestação de serviços externos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

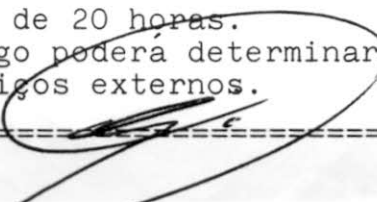
- a) **Idade:** 18 a 45 anos
- b) **Instrução:** Nível Superior; habilitação legal para o exercício da profissão de cirurgião-dentista e registro no Conselho respectivo.

=====
CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral e de obras.
- b) **Descrição Analítica:** Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos, estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas a engenharia de trânsito e técnicas de materiais efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** carga horária semanal de 20 horas.
 - b) **Especial:** O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens bem como de serviços externos.
- =====




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO.
PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Realizar projeto, direção, construção e fiscalização de edifícios, projetos urbanísticos e obras de caráter artístico.
- b) **Descrição Analítica:** Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica; elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos de Plano Diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos. projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder a vistoria de construções; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** carga horária semanal de 20 horas.
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens bem como de serviços externos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** 18 a 45 anos
- b) **Instrução:** Nível Superior; habilitação legal para o exercício da profissão de arquiteto e registro no Conselho respectivo.

=====